

RESOLUÇÃO Nº 045/2003 – CONSUNI

Aprova as Normas Relativas ao Processo Eleitoral para Votação Direta de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2004-2008.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso das prerrogativas legais,

Considerando a reformulação estatutária para adequação à Lei 9496/96 de 20.12.96 e à Lei 10.406 de 10.01.2002;

Considerando oportuno que o processo eleitoral deva ocorrer até o final deste semestre, em razão da presença de alunos ainda em atividades, conforme calendário acadêmico;

Considerando a necessidade do estabelecimento de regras para escolha de Reitor e Vice-Reitor;

Considerando o desgaste pelo qual passa a Instituição e o Governo pelas disputas e controvérsias que impedem a normalidade político institucional;

Considerando o compromisso assumido pelo Reitor junto à comunidade acadêmica de dar consequências às eleições,

R E S O L V E, “*ad referendum*”, do CONSUNI:

Art.1º - Ficam aprovadas as Normas Relativas ao Processo Eleitoral para Votação Direta de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC para a Gestão 2004-2008, que a esta Resolução acompanham de conformidade com o anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 067/2001-CONSUNI de 13 de dezembro de 2001.

Florianópolis, 17 de outubro de 2003.

Profº. José Carlos Cechinel,
Presidente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO N°.045/2003 – CONSUNI

NORMAS RELATIVAS AO PROCESSO ELEITORAL PARA VOTAÇÃO DIRETA DE REITOR E VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, PARA A GESTÃO 2004-2008.

TÍTULO 1 DAS NORMAS GERAIS

1.1 – Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são privativos de brasileiros, integrantes da Categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, há pelo menos 5 (cinco) anos, nomeados por ato do Governador do Estado, após eleição efetuada pela comunidade universitária, com voto direto e secreto.

1.2 - A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor.

1.3 - Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, deverão declarar expressamente que, se escolhidos, aceitarão suas investiduras.

1.4 - Cada chapa deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral Central junto ao Setor de Protocolo da Reitoria da UDESC, de **24.10.2003 a 03.11.2003**, das 14 horas às 18 horas.

1.5 - No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

- a - comprovante de nacionalidade brasileira;
- b - comprovante de tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos como professor efetivo da UDESC;
- c - declaração de que aceita a investidura, se eleito.

1.6 - Cabe à Comissão Eleitoral Central homologar ou indeferir a inscrição de cada chapa, em até 02 (dois) dias úteis, após o protocolo do seu requerimento.

1.7 - A ordem das chapas que constarão em cédula única para votação, obedecerá à ordem de inscrição, devendo o servidor do protocolo, em caso de simultânea inscrição, por sorteio, indicar qual terá precedência.

1.8 – Os candidatos que ocuparem função administrativa, eleitos ou nomeados, que tiverem sua candidatura homologada, devem licenciar-se de suas atividades docentes e/ou administrativas, sem prejuízo de sua remuneração, assim que forem comunicados da homologação, devendo reassumi-las em até 5 (cinco) dias, após a proclamação dos resultados do pleito em que estiverem participando.

1.9 - A votação pela comunidade acadêmica será realizada no dia **25.11.2003** em primeiro turno e, se necessário, no dia **05.12.2003** em segundo turno, respeitado o prazo recursal.

1.10 - Poderão ser realizados debates nos Centros, entre quaisquer dos candidatos homologados, até 03 (três) dias antes da votação, devendo os convites serem dirigidos a todos os candidatos.

1.11 - Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor os respectivos candidatos inscritos pela chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e nulo, em conformidade com as regras estabelecidas nesta Resolução.

1.12 - A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, não sendo permitida reeleição.

TÍTULO 2 DOS VOTANTES

2.1 - Serão considerados votantes:

2.1.1 – Os docentes e os técnicos-administrativos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente da Universidade.

2.1.1.1 - São considerados também ativos os docentes e técnicos-administrativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente da Universidade, afastados para capacitação, em licença-prêmio e em licença-saúde.

2.1.2 – Os integrantes do corpo discente regularmente matriculados nos cursos presenciais, gratuitos e regulares de graduação e pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado.

2.2 - A relação dos servidores votantes, será elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral Central até **17.11.03** para que esta, até **19.11.03**, faça a divulgação.

2.3 - A relação dos alunos votantes será elaborada pela Direção Geral de cada Centro de Ensino, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral Central até **17.11.03** para que esta, até **19.11.03**, faça a divulgação.

2.4 - Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

TÍTULO 3 DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 - Em cada Centro de Ensino, os Diretores Gerais constituirão Comissão Eleitoral Setorial composta de cinco integrantes, sendo três docentes, um discente e um técnico-administrativo, escolhidos preferencialmente dentre membros de órgãos superiores da universidade, sendo seu Presidente e Secretário, escolhidos por seus pares.

3.2 - Na Reitoria, será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial composta por cinco técnicos-administrativos, designados pelo Reitor, sendo seu Presidente e Secretário, escolhidos por seus pares.

3.3 - A Comissão Eleitoral Central será integrada por um representante da Comissão Eleitoral Setorial de cada Centro, por um representante da Comissão Eleitoral Setorial da Reitoria, indicados por seus pares, assegurada ainda a presença de um representante da Secretaria da Educação e Inovação e de um representante do Ministério Público.

3.4 - Cada Comissão Eleitoral Setorial deverá indicar ao Reitor, até o dia **22.10.2003**, um de seus membros para compor a Comissão Eleitoral Central.

3.5 - A Comissão Eleitoral Central será designada pelo Reitor, devendo ser instalada até o dia **24.10.2003**.

3.6 - A Comissão Eleitoral Central escolherá, dentre seus membros, o seu Presidente e Secretário.

3.7 – As Comissões Eleitorais deliberam pela maioria dos presentes.

TÍTULO 4 DA PROPAGANDA ELEITORAL

4.1 - A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da chapa inscrita.

4.2 – Nos bens, cujo uso dependa da cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição à tinta, colagem e/ou veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

4.3 – A pichação, a inscrição à tinta, ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto nesse artigo sujeitam o responsável à restauração do bem.

4.4 – Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Comissão Eleitoral Central, a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

4.5 – Nas dependências dos Centros de Ensino e na Reitoria, a veiculação da propaganda eleitoral com igual direito a todos os candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

4.6 – A utilização de alto-falantes e amplificadores de som, somente é permitida em distância superior a 100 (cem) metros das salas de aula e laboratórios.

4.7 – É vedada veiculação de propaganda que atente quanto à honra e à dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da universidade.

4.8 – Cada chapa, dando ciência à Comissão Eleitoral Central, deverá constituir comitê central de propaganda, integrado por sub-comitês em cada Centro e Reitoria, formados exclusivamente por docentes, técnicos administrativos e alunos da comunidade universitária da UDESC, responsáveis pela propaganda dos respectivos candidatos.

4.9 – A desobediência às normas de propaganda implica na aplicação das penas previstas no regimento da UDESC, sem prejuízo de outras determinadas em lei maior.

TÍTULO 5 DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

5.1 - Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um Suplente indicado pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

5.2 - Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas necessárias ao bom andamento da recepção dos votos.

5.3 - Nenhum candidato poderá ser membro de Mesa Eleitoral Receptora, Junta Apuradora, Mesa Apuradora ou Comissão Eleitoral.

5.4 - Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral Setorial, até dois fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

5.5 - A indicação referida no item anterior será por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da votação.

5.6 - Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

5.7 - Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Setorial, a qual deverá julgá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 - Das decisões da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Central a qual disporá do mesmo prazo para exarar a decisão.

TÍTULO 6 DA VOTAÇÃO

6.1 - Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

6.2 - Em cada Centro, haverá uma secção eleitoral para receber os votos dos professores e técnicos-administrativos numa mesma urna e, outra secção para receber os votos dos alunos.

6.3 – Na Reitoria haverá apenas uma secção eleitoral para receber os votos dos técnicos-administrativos.

6.4 - Não será admitido voto cumulativo; no caso de docente, técnico-administrativo ou discente constar em mais de uma relação de votantes, será obedecido o seguinte critério:

Professor e técnico-administrativo	vota como Professor
Professor e discente	vota como Professor
Técnico-administrativo e aluno	vota como Técnico-administrativo
Professor, aluno e técnico-administrativo	vota como Professor
Discente e discente	vota na matrícula mais antiga

6.5 - A votação dar-se-á ininterruptamente nos seguintes locais e horários:

LOCAL	CIDADE	HORÁRIO
UDESC/REITORIA	Florianópolis	Das 14:00 (quatorze) às 20:00 (vinte) horas
UDESC/ESAG	Florianópolis	Das 14:00 (quatorze) às 20:00 (vinte) horas
UDESC/FAED	Florianópolis	Das 09:00 (nove) às 20:00 (vinte) horas
UDESC/CEART	Florianópolis	Das 09:00 (nove) às 20:00 (vinte) horas
UDESC/CEFID	Florianópolis	Das 09:00 (nove) às 20:00 (vinte) horas
UDESC/CAV	Lages	Das 09:00 (nove) às 20:00 (vinte) horas
UDESC/CCT	Joinville	Das 09:00 (nove) às 20:00 (vinte) horas
UDESC/CCT	São Bento do Sul	Das 15:00 (quinze) às 20:00 (vinte) horas

6.6 - Cada votante se identificará munido de documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora antes de assinar a lista de votantes.

6.7 - Os votantes não constantes da lista de eleitores depositarão sua cédula em separado, depois de comprovada a condição de votante na respectiva secção.

6.8 - Cabe à Mesa Eleitoral Receptora decidir as condições de voto do votante.

6.9 - A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por dois Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

6.10 - Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada a ata respectiva, assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e pelos fiscais presentes, e a urna lacrada e devidamente rubricada.

6.11- Na ata deverá constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

6.12 - As urnas deverão, de pronto, e no mesmo dia, serem encaminhadas à Junta Apuradora, em Florianópolis.

TÍTULO 7 DA APURAÇÃO

7.1 - A apuração terá caráter público e será realizada, a partir das 23:00 (vinte e três) horas do dia da eleição, na cidade de Florianópolis, sendo presidida por Junta Apuradora, designada pela Comissão Eleitoral Central.

7.2 – A Junta Apuradora será constituída por cinco integrantes, sendo três docentes, um discente e um técnico-administrativo, dentre eles, o Presidente e o Secretário, podendo constituir Mesas Apuradoras com até 03 (três) integrantes.

7.3 - Cada chapa poderá credenciar até dois fiscais para cada Mesa de Apuração.

7.4 - O resultado da votação será calculado de forma que os votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo representem **2/3** (dois terços) e o corpo discente **1/3** (um terço), sendo considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor, os respectivos candidatos inscritos pela chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos e nulos, conforme regras a seguir.

7.4.1 - Para o primeiro turno, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice eleitoral (IE), calculado através da adição de dois quocientes, sendo o primeiro obtido pelo produto de duas vezes o número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo, atribuídos à chapa, dividido pelo número total de servidores docentes e técnicos administrativos inscritos como eleitores, e o segundo obtido pela divisão do número de votos do corpo discente, atribuídos à chapa, dividido pelo número total de alunos inscritos como eleitores, conforme a seguinte fórmula:

$$IE = 2 \times \frac{\text{Votos dos servidores na chapa X}}{\text{Número de servidores inscritos como eleitores}} + \frac{\text{Votos dos alunos na chapa X}}{\text{Número de alunos inscritos como eleitores}}$$

7.5 - Havendo mais de duas chapas, só serão considerados eleitos, no primeiro turno, para o cargo de Reitor e Vice-Reitor os candidatos da chapa que obtenha índice eleitoral superior à soma dos índices das demais chapas.

7.6 - O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

7.7 - Os procedimentos de apuração obedecerão à legislação eleitoral brasileira.

7.8 - Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

7.9 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial.

7.10 - Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Junta Apuradora, ata constando o total dos votantes inscritos, os votos de cada uma das chapas, os votos brancos, os votos nulos, o número de faltantes, bem como o resultado da eleição em conformidade com os critérios definidos nesta Resolução.

7.11 - A Junta Apuradora promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega das atas e relatórios à Comissão Eleitoral Central.

7.12 - A Comissão Eleitoral Central, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o, em até 48 (quarenta e oito) horas, com toda a documentação ao Reitor para as providências que se fizerem necessárias.

7.13 - Os nomes dos candidatos eleitos, após homologação do Reitor, serão encaminhados ao Governador do Estado, para fins de nomeação.

TÍTULO 8 DO SEGUNDO TURNO

8.1 - Não alcançada maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em **05 de dezembro de 2003**, concorrendo os candidatos das duas chapas mais votadas, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice eleitoral de eleitores calculado através da adição de dois quocientes, sendo o primeiro obtido pelo produto de duas vezes o número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo, atribuídos à chapa, dividido pelo número total de servidores docentes e técnicos administrativos inscritos como eleitores, e o segundo obtido pela divisão do número de votos do corpo discente, atribuídos à chapa, dividido pelo número total de alunos inscritos como eleitores, conforme a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Votos dos servidores na chapa X}}{\text{Número de servidores inscritos como eleitores}} + \frac{\text{Votos dos alunos na chapa X}}{\text{Número de alunos inscritos como eleitores}}$$

8.2 - A desistência de candidato ao cargo de Reitor implica na desistência da chapa inscrita, sendo chamada a participar do segundo turno de votação a chapa imediatamente mais votada.

TÍTULO 9 DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

9.1 - Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central, à vista dos resultados, proclamará os nomes dos candidatos eleitos para Reitor e Vice-Reitor.

9.2 - Procedida a proclamação, a Comissão Eleitoral Central providenciará lavratura da respectiva ata, elaborando relatório circunstanciado do processo eleitoral para encaminhamento ao Reitor da UDESC.

TÍTULO 10 DO MANDATO E DA POSSE

10.1 – O Reitor e Vice-Reitor eleitos terão seus mandatos com início em **02 de fevereiro de 2004** e término em **01 de fevereiro de 2008**.

10.2 - O Reitor e Vice-Reitor eleitos deverão tomar posse em até 10 (dez) dias após a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

TÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As normas expressas nesta Resolução poderão ser adequadas às modificações estatutárias, desde que aprovadas pelo CONSUNI e Governador do Estado.

11.2 - É vedada a inscrição de candidato à reeleição de Reitor e Vice-Reitor;

11.3 - É vedada, após **10.11.2003**, a substituição de candidato ao cargo de Reitor e/ou Vice-Reitor, exceto em caso de morte, em quaisquer dos turnos de eleição.

11.4 - No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras.

11.5 - No dia da eleição não haverá suspensão das aulas.

11.6 - Dos atos da Comissão Eleitoral Central caberá pedido de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e recurso, em igual prazo, ao Reitor.

11.7 - Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Florianópolis, 17 de outubro de 2003.

Profº. José Carlos Cechinel,
Presidente